



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PENITENCIÁRIO, ATRAVÉS DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOTUCATU E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU COM FINALIDADE DE DESENVOLVER A EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Pelo presente instrumento particular, o DEPARTAMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através da CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOTUCATU, com sede, na Rua RANGEL PESTANA S/Nº, 2ºANDAR, CENTRO, MERCADO MUNICIPAL doravante denominada CENTRAL, neste ato representado por TATIANE RIBEIRO DE MORAES SOARES, e de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, representada por ANTÔNIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, de comum acordo celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, no sentido de viabilizar o monitoramento de penas e medidas alternativas.

### SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL

1. A CENTRAL selecionará dentre os beneficiários de penas e medidas alternativas aqueles em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas na ENTIDADE PARCEIRA, visando atender os interesses e peculiaridade desta.
2. A CENTRAL fornecerá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Termo de Cooperação relativa ao beneficiário, devendo comunicar à ENTIDADE PARCEIRA qualquer alteração ou irregularidade na execução da pena/medida alternativa.



### TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

1. A ENTIDADE PARCEIRA indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento do beneficiário e as atividades/vagas oferecidas, preenchendo o “Levantamento de Dados para Cadastramento de Entidades” ou manifestando-se a qualquer tempo.
2. O controle do efetivo cumprimento da pena/medida alternativa será feito através de relatório preenchido e rubricado pelo responsável na ENTIDADE PARCEIRA, que o terá sob a sua guarda, e pelo beneficiário. Este relatório será encaminhado à CENTRAL, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, conforme estabelece o art. 150 da Lei de Execução Penal n.º 7.210/84.
3. A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a não expor o beneficiário a situações que envolvam atividades insalubres ou perigosas, definidas em legislação específica, sob pena de responsabilidade.
4. A ENTIDADE PARCEIRA, na pessoa dos responsáveis pelo acompanhamento da pena/medida alternativa, assumirá a responsabilidade por eventuais danos morais decorrentes de quebra de sigilo das informações processuais enquadradas como segredo de justiça.
5. A ENTIDADE PARCEIRA não poderá alterar as obrigações assumidas pelo beneficiário perante a Justiça.
6. A ENTIDADE PARCEIRA comunicará à equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do beneficiário.

### QUARTA: DA EXECUÇÃO

1. A ENTIDADE PARCEIRA acompanhará o beneficiário, comprometendo-se a fornecer condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário.
2. A ENTIDADE PARCEIRA e a CENTRAL formalizarão os atos necessários à efetiva execução desta Cooperação.

### QUINTA: DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

1. É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à ENTIDADE PARCEIRA, não implicando em vínculo empregatício.
2. A ENTIDADE PARCEIRA poderá oferecer livremente ao beneficiário da prestação de serviços à comunidade, benefícios como auxílio-alimentação ou vale-transporte, não lhe implicando, porém, nenhuma obrigação.
3. A ENTIDADE PARCEIRA será a única responsável por eventuais atividades além da prestação de serviços à comunidade, que resultem em alegação de relação de trabalho.
4. A ENTIDADE PARCEIRA se reserva o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do beneficiário.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS  
DEPARTAMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PENITENCIÁRIO**

DSE Convênio nº 083/07

**SEXTA: DO PRAZO**

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, sem tempo determinado.

**SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação é passível de rescisão a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**OITAVA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro da Comarca de BOTUCATU.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

BOTUCATU, 22/08/2007.

Representante da CENTRAL DE PENAS E  
MEDIDAS ALTERNATIVAS    Itália Ribeiro de Moraes Soares  
Assistente Social CRESS 28.58

Representante da ENTIDADE PARCEIRA

Antonio Mário de P. F. Ielo  
Prefeito Municipal

1.ª Testemunha \_\_\_\_\_

2.ª Testemunha \_\_\_\_\_